

DATA: 08 DE ABRIL DE 2013
PROJETO DE LEI Nº 007/GAB/PREF/13
AUTÓGRAFO Nº 007/CMGM/13
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REDAÇÃO FINAL

“MODIFICA A LEI Nº 1.559/2012 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Emenda substitutiva no parágrafo primeiro e aditiva com o parágrafo terceiro, no art. 1º, da Lei nº 1.559.GAB.PREF/12 de 31 de janeiro de 2012, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - ...

“Parágrafo primeiro: Somente poderão exercer o cargo de Coordenador Geral de Programa de Estratégia da Saúde da Família, profissionais com graduação em curso da área da Saúde, que tenham capacitação em Saúde da Família.

Parágrafo terceiro: O cargo de COORDENADOR GERAL DE PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA será pago com recursos do Fundo Nacional de Saúde, do Piso da Atenção Básica Fixo, conforme regulamento dado pela Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007.”

Art. 2º - Emenda modificativa do artigo 2º da Lei nº 1.559/12, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Coordenador Geral de Programa de Estratégia da Saúde da Família.

Art. 3º - Ficam suprimidos no artigo 2º os incisos II, V, VI, XVII e XVIII.

Art. 2º - ...

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho e de atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II – **suprimido.**

III – Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV – garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e de garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V – **suprimido**

VI – Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII – Responsabilizar-se pela população adstrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII – participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.

IX – promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X – identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação do SMS.

XI – Garantir qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII – Participar das atividades de educação permanente; e

XIII – Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;

XIV – Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas;

XV – Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

XVI – Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

XVII - **suprimido;**

XVIII – **suprimido**

XIX – Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;

XX – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;e

XXI – Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

Art. 4º – Emenda Aditiva com o artigo 4º a Lei nº 1.559.GAB.PREF/12, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 4º - Compete ao Gerente de Enfermagem do Hospital Regional do Perpetuo Socorro

- I - Atuar e coordenar atendimentos em situações de emergência;*
- II - Atuar junto ao chefe de equipe de anestesia e cirurgia na liberação das salas;*
- III - Avaliar continuamente o relacionamento interpessoal entre a equipe de enfermagem;*

- IV - Avaliar o desempenho da equipe de enfermagem, junto aos enfermeiros assistenciais;*
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), especialmente sobre o acesso ao Centro Cirúrgico (CC);*
- VI - Elaborar escala de conferência de equipamentos e supervisionar seu cumprimento;*
- VII - Elaborar escalas mensais e diárias de atividades dos funcionários (férias);*
- VIII - Executar rotinas e procedimentos pertinentes à sua função;*
- IX - Notificar possíveis ocorrências adversas ao paciente e também intercorrências administrativas, propondo soluções;*
- X - Orientar, supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos, garantindo o correto uso dos mesmos;*
- XI - Participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos do setor;*
- XII - Participar de reuniões e comissões de integração com equipes multidisciplinares, tais como: almoxarifado, compras, CFT (Comissão de Farmácia e Terapêutica), etc;*
- XIII - Participar de reuniões, quando solicitado, e promover reuniões com a equipe de trabalho;*
- XIV - Participar do planejamento de reformas e/ou construção da planta física do setor;*
- XV - Prever e prover o setor de materiais e equipamentos;*
- XVI - Propor medidas e meios que visem a prevenção de complicações no ato anestésico-cirúrgico;*
- XVII - Prover educação continuada;*
- XVIII - Providenciar a manutenção de equipamentos junto aos setores competentes.*
- XIX - Realizar avaliação de desempenho da equipe, conforme norma da instituição;*
- XX - Realizar parecer técnico, relacionado a compras de materiais;*
- XXI - Realizar planejamento estratégico de enfermagem;*
- XXII - Supervisionar e orientar o correto preenchimento do débito dos serviços de enfermagem, utilizando impresso próprio da instituição;*
- XXIII - Supervisionar o serviço de limpeza;*
- XXIV - Verificar a presença dos funcionários no setor, conferindo faltas, atrasos, licenças, realocando-os;*
- XXV - Verificar o agendamento de cirurgias em mapas específicos e orientar a montagem das salas;*

XXVI - Zelar para que todos os impressos referentes à assistência do paciente, no CC, sejam corretamente preenchidos;
XXVII - Zelar pelas condições ambientais de segurança, visando o bem-estar do paciente e da equipe interdisciplinar.”

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diretoria das Comissões, 08 de abril de 2013.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CMGM/RO